



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

Ofício Nº 246/2025

Alto Alegre/RS, 18 de agosto de 2025.

Ilustríssimo Senhor Presidente e Senhores(as) Vereadores(as):

Ao saudar aos Nobres Edis, quero levar os votos de estima e cordialidade do Executivo Municipal para com a Casa Legislativa.

De acordo com a Lei Orgânica, do Município de Alto Alegre/RS, Artigo 56, § 1º - "Se o Prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, veta-lo-á, total ou parcialmente, comunicando os motivos do veto ao Presidente da Câmara dentro de **15 dias úteis.**" (grifo meu).

Ao chegar ao meu conhecimento o fato, devolvo a esta Câmara Municipal para que seja submetido, dentro do prazo legal de 45 (quarenta e cinco) dias, contados do recebimento, pois caso contrário esgotado, sem deliberação, o veto será considerado mantido.

Assim sendo, esperamos contar mais uma vez com a colaboração do Poder Legislativo, na tomada de decisões que irão beneficiar ao município de Alto Alegre e se colocar ao lado das causas que visem o melhorar para o mesmo, aproveitamos do ensejo para apresentar os nossos protestos de apreço.

Atenciosas saudações.

Silmar Demaman
PREFEITO MUNICIPAL
ALTO ALEGRE - RS
CPF 496.640.931-10

SILMAR DEMAMAN,
Prefeito Municipal.

Ao Exmo. Sr.
José Raimundo Dressler
MD Presidente do Legislativo Municipal
Alto Alegre/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

MENSAGEM JUSTIFICATIVA DE VETO

**Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,
Senhoras e Senhores Vereadores,**

Dirijo-me aos Nobres Edis para, com fundamento nos termos do § 1º do Art. 66 da Constituição Federal em consonância com o § 1º do Art. 56 da Lei Orgânica Municipal, comunicar o veto parcial ao Projeto de Lei nº 89/2025, que “Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Alto Alegre/RS para o quadriênio 2026-2029 e dá outras providências”, aprovado por essa respeitável Casa Legislativa em Sessão Ordinária, realizada no dia 04 de agosto de 2025, pelas razões que passo a expor.

I – DAS RAZÕES DO VETO:

A escolha da Secretaria de Administração como fonte de compensação acarreta um grave desequilíbrio orçamentário, pois essa pasta concentra despesas essenciais, como:

- folha de pagamento de servidores;
- contratos administrativos de serviços gerais e manutenção;
- encargos e obrigações previdenciárias;
- suporte a todas as demais secretarias.

Com a redução dos recursos da Secretaria de Administração, compromete-se a própria sustentação da estrutura do Executivo, inviabilizando a execução regular de serviços públicos básicos, gerando risco de atrasos salariais, suspensão de contratos e descontinuidade de atividades essenciais.

2. DA INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL:

Cumprе ressaltar que a iniciativa de legislar sobre a distribuição de receitas orçamentárias entre os Poderes compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 165 da Constituição Federal.

Além disso, o art. 29-A da Constituição Federal estabelece critérios objetivos para o repasse ao Legislativo Municipal, vinculando-os à receita efetivamente realizada no exercício anterior, vedando a ampliação arbitrária por emenda parlamentar.

A alteração promovida pela Câmara, portanto, incorre em vício de iniciativa (inconstitucionalidade formal) e também em inconstitucionalidade material, por violar os princípios da separação de poderes, equilíbrio orçamentário e responsabilidade fiscal (arts. 1º, 2º, 165 e 169 da CF, bem como a LRF – Lei Complementar nº 101/2000).

3. DO PREJUÍZO AO INTERESSE PÚBLICO:

Não se questiona a relevância do Poder Legislativo Municipal. Todavia, a ampliação pretendida, além de desproporcional à realidade de um município de pequeno porte, retira recursos da pasta responsável por manter em funcionamento toda a máquina pública municipal.

Se sancionada, a medida trará impacto direto e imediato sobre a folha de pagamento, contratos administrativos e serviços essenciais, comprometendo o atendimento à população.

Em outras palavras, o aumento do orçamento legislativo não é compensado por receita nova, mas sim pela supressão de recursos vitais da Administração, o que se traduz em claro prejuízo ao interesse coletivo.

4. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, resta evidenciado que a alteração aprovada pela Câmara Municipal:

1. É financeiramente inviável, por comprometer a execução da folha e serviços essenciais da Secretaria de Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

2. É inconstitucional, por vício de iniciativa e afronta ao art. 29-A da Constituição Federal.

3. É lesiva ao interesse público, pois compromete o equilíbrio fiscal e a continuidade da gestão administrativa.

Por tais fundamentos, impõe-se o veto total à emenda legislativa, em defesa da legalidade, da responsabilidade fiscal e da preservação do interesse coletivo da população de Alto Alegre/RS.

Atenciosamente,

